



EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013 - CAPES

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo torna pública a abertura de inscrições, **no período de 04 de abril de 2018 a 11 de abril de 2018**, para a seleção de bolsistas em nível de Pós-Doutorado em conformidade com o regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES), Portaria CAPES no 86, de 03 de julho 2013. (disponível no link:http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf), para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação para o período 2018-2019.

I- OBJETIVOS DO PNPD

- I- promover a realização de estudos de alto nível;
- II- reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III- renovar os quadros dos programas de pós-graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV- promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

II- INSCRIÇÕES

Para fazer sua inscrição, o interessado deverá acessar o formulário disponibilizado na página do Programa <http://www.educacao.ufes.br/pt-br/formulários-e-requerimentos> e realizar os seguintes procedimentos:

4.1 - Preencher o Formulário de solicitação de bolsa que está no Anexo 1 deste Edital;
4.2. Enviar para o email ppgeufes@yahoo.com.br, como anexo, os seguintes documentos (digitalizados e disponibilizados em arquivo extensão PDF) devidamente identificados com o nome do candidato:

- a) Cópia do RG e do CPF (para brasileiros) e passaporte para estrangeiros;
- b) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de Doutorado;
- c) Currículo Lattes atualizado ou, se estrangeiro, currículo preenchido nos moldes do Anexo III da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;
- d) Projeto de pesquisa - articulado ao projeto de pesquisa do supervisor (orientador) de pós-doutorado (deverá constar de: Justificativa, objetivos, referencial teórico-metodológico, cronograma, referências bibliográficas);
- e) Plano de trabalho - indicando a modalidade de bolsa pretendida nos termos do Anexo III da Portaria CAPES no 086, de 03 de julho de 2013, com cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
- f) Carta de anuência do professor supervisor pretendido.

III- REQUISITOS DO CANDIDATO



Para concorrer no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria Nº 086, de 03 de junho de 2013 da CAPES:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria Nº 086/2013;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1o O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2o Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3o Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

Parágrafo Único: A vaga será destinada, prioritariamente, aos candidatos que sejam docentes ou pesquisadores no país, com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, vinculados a Programa de Pós-Graduação (incluídos na modalidade C definida na Portaria CAPES nº 086/2013).

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamentacao_PNPd.pdf

IV- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção constará da análise dos documentos apresentados pelo candidato.

4.2. É requisito o supervisor de pós-doutorado ser professor credenciado no PPGE como permanente e orientador de Doutorado;

4.3. Os critérios de avaliação compreenderão os itens abaixo. Serão mais bem classificados os candidatos que obtiverem maior número de pontos, considerando-se as duas etapas abaixo:

V- ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1- Primeira etapa: Plano de trabalho – 50 PONTOS

Plano de Trabalho indicando a modalidade de bolsa pretendida nos termos do Anexo III da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, com cronograma de atividades a serem desenvolvidas no PPGE/UFES;



São atividades a serem realizadas:

- a) Desenvolvimento do projeto de pesquisa articulado à pesquisa do supervisor;
- b) Atividades de parceria e apoio ao grupo de pesquisa do supervisor;
- c) Palestras, aulas esporádicas e seminários;
- d) Co-orientação de graduação, mestrado e doutorado junto ao supervisor;
- e) De acordo com o Regimento Interno, publicar artigos científicos com resultados da pesquisa desenvolvida no PPGE/CE/UFES (deverá constar que a pesquisa foi realizada como parte do estágio de pós-doutorado no PPGE/CE/UFES).
- f) Carta de anuência do professor supervisor pretendido deverá constar de uma breve apreciação do projeto e do plano de trabalho, explicitação da pertinência e relevância da pesquisa do postulante em relação às pesquisas desenvolvidas pelo supervisor.

5.2- Segunda etapa: Avaliação de Currículo - 50 PONTOS

5.2.1- A nota do *curriculum vitae* será atribuída numa pontuação de 0 (zero) a 50 (cinquenta), considerando o período de 2013 a 2017, conforme o quadro:

I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Especificação	Pts/unit	Pts/max.
Docência na Educação Básica → por ano	0,4	0,8
Docência na Educação Superior → por ano	1	3
Orientação de T.C.C./Monografia/ I.C. → por orientação/ano	0,6	1,2
Orientação de Dissertação → por orientação/ano	1,0	2
Orientação de Tese → por orientação/ano	2,0	4
Coordenação geral de Projeto de Ensino/Pesquisa/Extensão	0,6	1,2
Palestras/Conferências/ Minicursos/ Mesas Redondas, ministradas e proferidas → por trabalho	0,5	1,0
Participação em Banca de Concurso → por banca	0,3	0,6
Participação em Bancas de defesa pública de	0,3	0,6



TCC/Monografia→ por banca		
Participação em Bancas de defesa pública de dissertação de mestrado→ por banca	0,6	1,2
Participação em Bancas de defesa pública de Tese de doutorado→ por banca	1,0	2
Organização de Eventos com apresentação de trabalho→ por evento	1,0	1
Coordenação de Cursos de Graduação/ <i>Lato-Sensu/pós-graduação</i> → por ano/atividade	1,0	1
Atividades Administrativas e/ou atuação em gestão educacional em espaços escolares e não escolares→ por ano/atividade	0,4	0,4
Pontuação total atingida Item I→ 20		

II- PRODUÇÃO CIENTÍFICA				Máximo de 30 pontos
Item	Especificação	Pts/unit	Pts/max.	
3.1	Participação em evento científico com apresentação de trabalho	0,5	1,5	
3.2	Trabalhos completos publicados em anais de eventos	1,0	3,0	
3.3	Artigos científicos publicados em periódicos com Qualis A1 a B2	3,5	10,5	
3.4	Capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial	1,5	4,5	
3.5	Livros publicados em editora com corpo editorial	2,5	7,5	
3.6	Resenhas publicadas em periódicos em uma	1,0	3,0	



	editora com corpo editorial		
Pontuação total atingida no Item III → 30 pontos			
Total geral de pontos obtidos nos dois itens			

VI- OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

O Estágio de Pós-doutorado deve seguir o Regimento Interno do PPGE, especificamente o Capítulo II, art. 16.

I - Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

VII- DA SUSPENSÃO

A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1o A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2o A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3o Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4o Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5o É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

VIII- CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

I. A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós- Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

II. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós- Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência



da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação (pelo bolsista) de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

IX- DA APROVAÇÃO

Para aprovação, o candidato deverá obter a nota mínima de 60 (sessenta) pontos numa pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somados os pontos das duas etapas. No caso de empate, primeiramente será considerado o estabelecido no Parágrafo Único do item III. Em caso de permanência do empate, será observada a maior pontuação em publicação.

X- DA DIVULGAÇÃO

A Comissão de Bolsas publicará os resultados da seleção no dia 13 de abril de 2018, no sítio do PPGE/UFES: <http://educacao.ufes.br/pos-graduacao/PPGE>.

XI – OUTRAS INFORMAÇÕES

Os candidatos à bolsa deverão acessar o sítio da CAPES, e, em específico, a Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013 (disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>) e o Regimento Interno do PPGE (http://www.educacao.ufes.br/sites/educacao.ufes.br/files/field/anexo/regimento_interno_1_9-06-2017_1.pdf) para obter informações sobre: 1) Objetivos do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd/CAPES; 2) Requisitos e atribuições das instituições e dos programas de pós-graduação; 3) Atribuições da CAPES; 4) Normas gerais e operacionais da concessão de bolsas, dentre outros.

Vitória, 03 de abril de 2018

Profa. Dra. Eliza Bartolozzi Ferreira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação